



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 012 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 012 de 12 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodópolis/MS “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 928/2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL, e dá outras providências.*”

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Trata-se do Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa promover alterações na Lei Municipal nº 928/2025, responsável pela instituição do Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural – PRORURAL.

A proposta foi encaminhada em regime de urgência especial, com o objetivo de adequar a legislação vigente à realidade do Município, ampliando a eficiência das ações de incentivo à produção rural.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

No que se refere aos aspectos orçamentários, verifica-se que a execução do programa já se encontra inserida no planejamento administrativo do Município, não se tratando de criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado, mas sim de adequação de programa já existente.

Eventuais despesas decorrentes da execução das ações previstas, como a utilização de máquinas e equipamentos públicos, tendem a estar contempladas nas dotações orçamentárias próprias, especialmente nas áreas de agricultura e infraestrutura.

Destaca-se, ainda, que a possibilidade de contrapartida por parte dos beneficiários contribui para a mitigação de custos ao erário, promovendo maior equilíbrio na execução do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus arts. 15, 16 e 17, não se verifica violação às normas de controle de gastos públicos, uma vez que não há criação de despesa sem previsão orçamentária, não há geração de despesa obrigatória continuada, a proposta está alinhada com o interesse público e com o planejamento municipal.

Ademais, a iniciativa contribui para o fortalecimento da economia local, podendo gerar efeitos positivos indiretos na arrecadação municipal.

Assim, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as despesas decorrentes desta lei tem previsão legal, o parecer é favorável à aprovação do projeto.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 012 de 12 de março de 2026 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026

Elvis Pereira de Lima
Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamentos